

31/6/1933
COPIA DO CONTRATO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA

DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENFERMEIRAS, NOS MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PADRÃO "ANA NERI".

Os abaixo assinados - Dr. Antônio Aleixo - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricola, Diretor de Saúde Pública - devidamente autorizados - o primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e o segundo pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação e Saúde Pública, tem ajustado e contratado que a Diretoria de Saúde Pública se utiliza da Faculdade de Medicina para o estabelecimento de uma escola de enfermeiras nos moldes da Escola Oficial Padrão "Ana Neri" - sob as cláusulas seguintes:

A faculdade de Medicina obriga-se:

1º

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para o estabelecimento e funcionamento da Escola de Enfermeiras, as dependências de seu hospital de clínicas, laboratórios e gabinetes necessários ao ensino de enfermagem, ouvidos os cheques de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

2º

A Faculdade de Medicina fornecerá os professores necessários - catedráticos ou os auxiliares por eles indicados - às diversas disciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

3º

A Faculdade de Medicina, ouvidos os respetivos chefes de serviço, consentirá em que os professores estranhos ao seu corpo docente lecionem livremente nas dependências postas à disposição da Escola de Enfermeiras e em que os empregados da Faculdade prestem os serviços necessários ao bom funcionamento das diversas aulas teóricas e práticas.

4º

Os professores da Escola de Enfermeiras e auxiliares de ensino da mesma escola serão indicados pelo Diretor de Saúde Pública, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escola de Enfermeiras e contratados pelo Secretário de Educação e Saúde Pública quando forem estranhos à Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saúde Pública, obriga-se.

5º

A Diretoria de Saúde Pública fará todas as despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e do material para seu funcionamento, com exceção da manutenção dos doentes e tratamento.

6º

A Diretoria de Saúde Pública fornecerá o corpo de enfermeiras para o ensino das disciplinas que exigem conhecimentos especiais.

Disposições gerais:

- 1a. Enquanto a Escola de Enfermeiras não dispuser de verba própria os professores ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.
- 2a. As reclamações, faltas ou irregularidades porventura verificadas no serviço só poderão ser feitas por escrito aos diretores signatários deste contrato.
- 3a. Todas as duvidas e questões que se suscitarem em virtude do presente contrato, serão resolvidas em ultima e definitiva instância pelo Sr. Secretário da Educação e Saúde Pública.
- 4a. O presente contrato vigorá pelo prazo de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorrogado se convier às partes contratantes.
- 5a. Ao presente contrato os signatários dão, para efeitos legais, o valor de um cento de réis.
- 6a. Este contrato é feito em duas vias devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, sendo a la. via seladas com 3\$200 de selos federais.

Belo-Horizonte, 3 de Julho de 1933.

(Testemunhas) - (aa) Maria Mendes Campes, Samuel Libanio, Antônio Alcides
e Ernani Agricola.